

Vila Real, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 981/98.2PELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Ferreira Amado, filho de Manuel Maria Amado e de Genorosa Ferreira de Almeida, natural da Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Abril de 1973, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10347448, com domicílio na Rua das Sete Casas, Madalena, 4600-000 Amarante, o qual foi em 20 de Março de 2001, por sentença, condenado em 80 dias de prisão subsidiária à pena de multa que lhe foi aplicada, transitada em julgado em 19 de Abril de 2001, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Maio de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a proibição de efectuar quaisquer registos em repartições públicas.

9 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Cunha Teixeira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso de contumácia n.º 598/2005 — AP. — O Dr. João Marcelino, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que no processo abreviado, n.º 90/99.7PAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal Fernando José Belião Ferreira, filho de Fernando de Campos Ferreira e de Isabel Maria Belião Alberto Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Novembro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7928993, com domicílio na Quinta da Preciosa, lote 357, rés-do-chão, esquerdo, 2840 Cruz de Pau, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Marcelino*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Rosado*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso de contumácia n.º 599/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Cotinho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 145/99.8TBVVD, (antes processo n.º 11/95, do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Braga), pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Moreira Cachetas, filho de Francisco de Oliveira Cachetas e de Maria da Conceição Gonçalves Moreira, nascido a 3 de Abril de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10210009, com domicílio no lugar de Oleiros, Oleiros, Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal de 1982 (Decreto-Lei n.º 400/82, de 29 de Setembro), e actualmente previsto e punido pelo artigo 144.º, alínea b), do Código Penal de 1995 (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março), praticado em 11 de Fevereiro de 1992; de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em outras circunstâncias), previsto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal, praticado em 11 de Fevereiro de 1992; de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Fevereiro de 1992, e de um crime de dano simples, previsto e punido

do pelo artigo 308.º, n.º 1, do Código Penal de 1982 (Decreto-Lei n.º 400/82, de 29 de Setembro), e actualmente previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal de 1995 (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março), praticado em 11 de Fevereiro de 1992, por despacho de 15 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Raquel Cotinho*. — A Oficial de Justiça, *Adosinda Oliveira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 600/2005 — AP. — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1645/98.2TBVIS, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Cristina Fernandes Ferreira Aires, filha de António Macário Ferreira Aires e de Rosa de Jesus Fernandes Ferreira Aires, natural da Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 29 de Março de 1967, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 07844813, com domicílio na Rua de Serpa Pinto, 82, 3500-000 Viseu, por se encontrar acusada da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 29 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Novembro de 2004. — O Juízo de Direito, *António Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coelho*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 601/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 229/00.1TBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos da Cunha Faria da Cruz, filho de Silvestre Faria da Cunha e de Júlia Fátima da Cunha, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Setembro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 11373720, com domicílio em 21.ª Benbow Road-Hammersmith W6 0au, London, por se encontrar acusado da prática de crimes relativos ao serviço militar, previstos e punidos pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, com a redacção dada ao último artigo pela Lei n.º 89/98, de 5 de Agosto, praticado em 5 de Julho de 1999, por despacho de 22 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 602/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo abreviado, n.º 61/03.0PTVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Filipe de Jesus Costa, filho de José de Jesus Costa e de Maria Rute de Jesus Fresta, natural de Mangualde, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Agosto de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12478597, com domicílio no Bairro de Nossa Senhora do Castelo, casa 33, Mangualde, 3530 Mangualde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido nos termos conjugados dos artigos 121.º, n.º 1, e 122.º, n.º 1, do Código da Estrada, e 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Junho de 2003, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, com referência ao artigo 387.º, n.ºs 2 e 4, do Código de Processo Penal, praticado em 28 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a

suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Alda Maria de Almeida Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 603/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 48/00.5PBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Ricardo Rodrigues de Noronha, filho de António Jaime Barbosa de Noronha e de Maria Helena Faria Rodrigues da Paz Noronha, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Abril de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9794930, com domicílio na Rua dos Lusíadas, 51, 1.º, direito, Lisboa, 1300-366 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 2000, por despacho de 28 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

Aviso de contumácia n.º 604/2005 — AP. — O Dr. Miguel Ferreira Vaz, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vouzela, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 145/00.7GAVZL, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Ferreira dos Santos Silva, filho de Amadeu da Silva e de Laura Ferreira dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Novembro de 1954, casado, com identificação fiscal n.º 187535817, titular do bilhete de identidade n.º 5611375, com domicílio na Rua de Adães Bermudas, lote 250, 5.º, A, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 24 de Novembro de 2000, por despacho de 6 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Miguel Ferreira Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sobral Penela*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 605/2005 — AP. — O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito do juízo único do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que no processo gracioso de concessão de liberdade condicional, n.º 829/00.0TXCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Filipe Reis Nogueira, filho de Fernando Augusto Nogueira e de Maria João Reis dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11756529, com última residência conhecida, antes de detido, na Rua de Manuel Teixeira Gomes, lote 60, 2.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar evadido do Estabelecimento Prisional de Leiria, desde 27 de Julho de 2001, o qual se encontrava a cumprir a pena imposta no processo n.º 648/99, da 3.ª Secção da 7.ª Vara Criminal de Lisboa, pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Marques*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 606/2005 — AP. — O Dr. Luís Guerreiro de Figueiredo, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Évora, faz saber que, por despacho de 29 de Outubro de 2004, proferido nos autos de processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 1782/02.0TXEVR, em que é arguido Manuel José de Jesus Marcos, divorciado, sem profissão, filho de João Marques e de Antónia Jesus Peixoto, natural da freguesia de Santo Aleixo, concelho de Monforte, nascido a 23 de Outubro de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 6951926-9, emitido em 28 de Fevereiro de 2001, por Lisboa, e com última residência conhecida na localidade de Santo Aleixo, onde é conhecido pelo Zé Pífarro, porque se ausentou do Estabelecimento Prisional Regional de Elvas, em 9 de Julho de 2002, na sequência de uma saída precária prolongada de 5 dias (que iniciou às 8.00 horas do dia 5 de Julho de 2002 e terminará às 20.00 horas do dia 9 de Julho de 2002), quando se encontrava a cumprir uma pena de 6 anos e 6 meses de prisão, pela prática de um crime de furto qualificado, em que fora condenado nos autos de processo comum, com intervenção de tribunal colectivo, n.º 180/99, do Tribunal Judicial da Comarca de Odemira, pena esta iniciada em 7 de Agosto de 1999, e com termo previsto para 7 de Fevereiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 476.º, alínea b), 335.º e 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, declaração esta que implica a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de entidades públicas, nomeadamente Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, conservatórias dos registos, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia. A declaração de contumácia caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção.

2 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Luís Guerra de Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Eduarda Quedas*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DE PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 607/2005 — AP. — O Dr. Eduardo Manuel P. Correia Lobo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Execução de Penas de Lisboa, faz saber que no processo gracioso de concessão de liberdade condicional, n.º 773/94.8TXLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Lourenço Pereira Vieira, filho de Pedro Vieira e de Egídia Pereira, de nacionalidade cabo-verdeana, nascido a 28 de Abril de 1952, solteiro, trabalhador não qualificado das minas, da construção civil e obras públicas, da indústria transformadora, com domicílio no Bairro Novo de São Sebastião de Guerreiros, lote 2-L, C/d, Loures, 2670-000 Loures, o qual se encontrava evadido do Estabelecimento Prisional de Alcoentre, em cumprimento de pena à ordem do processo n.º 1125/93.2SVLSB, da 2.ª Secção da 7.ª Vara Criminal de Lisboa, por despacho de 1 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, face à captura do condenado.

21 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel P. Correia Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Correia*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 608/2005 — AP. — O Dr. Miguel Mota da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 43/02.0TABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge dos Santos d'Almeida, filho de António Manuel Gonçalves d'Almeida e de Maria dos Anjos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Janeiro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9904601, com domicílio no Largo do Conde Otolline, 15, rés-do-chão, direito, São Domingos de Benfica, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, praticado em 12 de Outubro de 2001, e de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a